



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 0112/2021

"Contrato de empresa para promover divulgação de atos institucionais que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Associação de Radiofusão Cultural e Ambiental de Heitorai, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de empresa para promover divulgação de atos institucionais, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSAO CULTURAL E AMBIENTAL DE HEITORAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.338.380/0001-43, com sede Av. Coronel Heitor, Qd.18, Lt. 11, nº 20, St. Centro, Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, representada pelo Sr. Francisco Pimenta da Cunha, brasileiro, empresário, Rg. 1975032 2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF/MF 440.946.981-91, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

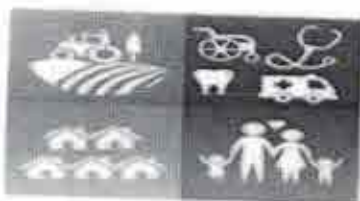
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a **prestar os serviços de (radio) para promover divulgação de atos institucionais para o município de Heitorai.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – O Serviço deverá ser executado na sede do Município, na data, condições, conforme exigido no objeto deste processo, e de acordo com as exigências da contratante, na sede da CONTRATANTE especificamente na zona urbana e rural do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a contratação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do serviço locado, e após percorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/03/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único – O prazo dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um Mil e cem reais), mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infraestrutura necessária para a prestação dos serviços e outros.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso dos serviços pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Entregar os serviços sempre que solicitados e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Heitorai/GO, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE HEITORAÍ
CNPJ: 09.338.380/0001-43
FRANCISCO PIMENTA DA CUNHA
Responsável
Rg: 1975032 2ª via DGPC/GO
CPF/MF: 440.946.981-91

- 1) Carlos Monteiro de Lima CPF. 522.057.901-44
- 2) Leandro Carvalho Souza CPF. 043.158.891-93